



**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA**  
**NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - CGC/DG/DMLU**

**CONTRATO N° 32/2024 - REGISTRO N° 1140**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 24.17.000003176-1**

Contrato que entre si fazem o **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA** e a empresa **TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A - TRENDSURB**, para a prestação de serviço de coleta especial de resíduos sólidos urbanos.

O **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - DMLU**, entidade autárquica do Município de Porto Alegre, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 88.017.272/0001-45, com sede na Avenida da Azenha, 631, bairro Azenha, nesta capital, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **CARLOS ALBERTO HUNDERTMARKER**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO** e, de outro lado, **TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A - TRENDSURB**, com sede na Avenida Ernesto Neugebauer, 1985, Bairro Humaitá, CEP 90250-140, nesta capital, inscrita no CNPJ sob o nº 90.976.853/0001-56, representada pelo **NAZUR TELLES GARCIA**, Diretor-Presidente, pela **VANESSA FRAGA DA ROCHA**, Diretora de Administração e Finanças, e pelo **ALYSSON ISAAC STUMM BENTLIN**, Gerente Jurídico, denominada **CONTRATANTE** firmam o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1 - O presente contrato tem por objeto a execução de serviço de destino final, em aterro sanitário ou na Unidade de Triagem e Compostagem, de resíduos sólidos especiais, tipo Comum Classe II, gerados no endereço indicado pelo **CONTRATANTE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 – Fica vedado ao **CONTRATANTE** o envio de resíduos Classe I, resíduos indústrias Classe II originários do processo produtivo e resíduos da construção civil.

1.3 – O **CONTRATANTE** gerador de resíduos com potencial de reciclagem ou reaproveitamento não poderá destiná-los à unidade de transbordo, devendo encaminhá-los às unidades de triagem.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES:**

2.1 - É obrigação do **CONTRATADO** a destinação final em aterro sanitário ou na Unidade de Triagem e Compostagem, dos resíduos sólidos especiais entregues pelo **CONTRATANTE** na Estação de Transbordo Lomba do Pinheiro.

2.1.1 - Configura-se a responsabilidade solidária do **CONTRATANTE** na execução do disposto na cláusula 1.1 deste contrato, conforme determinado na legislação vigente que dispõe sobre a gestão dos resíduos sólidos, no caso de contratação de terceiros.

2.2 – O **CONTRATANTE** deverá estar cadastrado no Sistema de Gestão de Resíduos – SGR-POA, bem como no Cadastro de Gerador de Resíduos Sólidos junto à Diretoria de Destino Final.

2.2.1 É vedada à **CONTRATANTE** a entrega de outros resíduos que não sejam os informados no Cadastro de Gerador de Resíduos Sólidos.

2.3 - É de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE** o gerenciamento dos resíduos até sua entrega na Estação de Transbordo Lomba do Pinheiro.

2.4 - Os resíduos deverão ser acondicionados, conforme suas características, de acordo com o Código Municipal de Limpeza Urbana (Lei Complementar Municipal nº 728/2014 e suas alterações e substituição) e demais normas e leis vigentes.

2.4.1 - O **CONTRATADO**, através da DDF, poderá estabelecer medidas e critérios para recebimento dos resíduos especiais junto à Estação de Transbordo Lomba do Pinheiro.

2.5 – Serão de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE** os danos causados a terceiros decorrentes do inadequado gerenciamento dos resíduos até sua entrega na Estação de Transbordo Lomba do Pinheiro.

2.6 - É obrigação da **CONTRATANTE** a apresentação, a cada descarga, do Certificado de Identificação de Gerador de Resíduos Sólidos com o código da empresa, carimbado e assinado pelo responsável em duas vias e entregue na balança do **CONTRATADO**.

2.6.1 - O **CONTRATADO** encaminhará o modelo deste certificado ao **CONTRATANTE** após a assinatura do contrato pelas partes.

2.7 – É obrigação do **CONTRATADO** fornecer o valor do peso líquido (kg ou Toneladas) após a efetivação da descarga dos resíduos na Estação de Transbordo Lomba do Pinheiro.

2.8 – É obrigação da **CONTRATANTE** proceder à entrega dos resíduos na Estação de Transbordo Lomba do Pinheiro nos dias e horários, conforme o expediente estabelecido pelo **CONTRATADO** e de acordo com a operação da Estação.

2.8.1 - A eventualidade de descarga não automática (descarga manual) poderá condicionar a descarga a seguir horários restritos, pré-determinados pelo **CONTRATADO** através da DDF.

2.9 – O **CONTRATANTE**, ao transitar na área operacional de descarga, deverá utilizar obrigatoriamente os equipamentos de proteção individual luvas, colete reflexivo e botina de segurança.

2.9.1 – O **CONTRATADO** resguarda o direito de modificar a qualquer momento as exigências de equipamentos de segurança em suas áreas operacionais, sendo responsabilidade do **CONTRATANTE** dispor destes equipamentos para evitar a recusa no recebimento das descargas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DA MEDAÇÃO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor estimado unitário de **R\$ 205,19** bem como o valor de retirada correspondente a **37** Unidades Financeiras Municipais - UFM, que será calculada de acordo com total da massa de resíduos sólidos dispostos na Estação de Transbordo Lomba do Pinheiro, pesada em balança do **CONTRATADO**, conforme tabela:

**Descrição do Serviço: Retirada de contêiner**

**Endereço da Coleta: Avenida Ernesto Neugebauer, 1985, Bairro Humaitá**

<b>Cx</b>	<b>Valor</b>	<b>Quantidade</b>	<b>R\$ DDF (1ton)</b>	<b>Toneladas</b>	<b>Total</b>
<b>5m<sup>3</sup></b>	<b>205,19</b>	<b>3 - semanal</b>	<b>192,81</b>	<b>12</b>	<b>R\$ 4.776,00</b>

3.1.1 – Os valores estabelecidos na cláusula 3.1 serão reajustados anualmente pela Unidade Financeira Municipal - UFM, e também pela variação dos custos envolvidos na operação da ETLP, no translado dos resíduos ao aterro sanitário e na disposição final, mediante planilha de custos elaborada pela Equipe Técnica da Diretoria de Destino Final do DMLU – DDF.

3.1.2 – O **CONTRATADO** informará o **CONTRARANTE** da mediação do mês (quantidades descarregadas em massa de resíduos) no inicio do mês subsequente às descargas, sendo enviado por correio eletrônico para validação no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

3.1.3 – Não havendo validação das quantidades e valor no prazo estabelecido no item 3.1.2 será entendido como exato e encaminhado à cobrança.

3.2 - O faturamento será mensal, devendo o pagamento ser efetuado através de cobrança bancária por meio de DOC remetido pelo **CONTRATADO**, via correio eletrônico.

3.2.1 - No caso de pagamento por ordem bancária ou qualquer outra forma diferente da estipulada no item 3.2, a **CONTRATANTE** deverá encaminhar ao SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO (na sede do DMLU), no prazo máximo de 72 horas, a partir do pagamento, o comprovante e informação que conste o valor principal de cada título (DOC de cobrança), data de vencimento e o número do referido DOC de cobrança, para que sejam procedidas as rotinas de liquidação da cobrança emitida.

3.3 – Em caso de impossibilidade de pesagem por falta de energia elétrica ou necessidade de manutenção dos equipamentos, o peso das descargas não pesadas será atribuído pela média das 5 (cinco) últimas descargas pesadas em nome da **CONTRATANTE**, realizadas pelo mesmo veículo da descarga não pesada, a ser verificado pela placa e pesos líquidos registrados nos relatórios do sistema de pesagem da Estação de Transbordo Lomba do Pinheiro.

3.3.1 Em caso de não haver 5 (cinco) descargas anteriores realizadas pelo mesmo veículo, proceder-se-á a média das 5 (cinco) últimas descargas pesadas em nome da **CONTRATANTE** independente da placa do veículo.

3.3.2 – Não havendo a possibilidade de aplicar os itens 3.3 e 3.3.1, proceder-se-á a médias das 5 (cinco) descargas posteriores no mesmo mês.

3.3.3 – Não existindo as possibilidades do item 3.3.2 será presumido o peso através da conversão do volume disponível para carga, na proporção de 0,25 t para cada 1m<sup>3</sup> do volume do caminhão.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO VENCIMENTO**

4.1 – O DOC da **CONTRATANTE**, referido no item 3.2 da cláusula terceira, vencerá no penúltimo dia útil de cada mês.

4.2 - Após o vencimento, incidirão correção monetária sobre o valor principal do título com base na variação do **IPCA/IBGE**, juros de mora na ordem de 1(um) % ao mês e multa de 2 (dois) % sobre o montante apurado.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO TÍTULO EXECUTIVO EXRAJUDICIAL**

5.1 O presente contrato é firmado com base no disposto no artigo 784, inc. II, do Código de Processo Civil, constituindo-se em título executivo extrajudicial, podendo ser executado pelo inadimplemento total ou parcial de quaisquer das obrigações assumidas neste instrumento, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

6.1 - O presente contrato vigorará, a contar da data de sua assinatura, pelo prazo de até 12 (doze) meses, nos termos do art. 71 da Lei 13.303/2016.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS E DA RESCISÃO**

7.1 - O atraso do pagamento em até 30 (trinta) dias após o vencimento implicará na suspensão dos serviços pelo **CONTRATADO**, com a consequente inscrição do débito em dívida ativa e posterior cobrança judicial.

7.1.1 – A inobservância pelo **CONTRATANTE** das cláusulas contratuais, bem como a inexistência de contrato vigente resultará na suspensão automática do recebimento dos resíduos descritos item 1.1.

7.2 - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, ou em decorrência de fato ou legislação superveniente que venham a impedir a execução contratual, casos em que não incidirá nenhuma pena pecuniária.

7.3 - A rescisão por interesse da **CONTRATANTE** deverá ser solicitada formalmente através de ofício ou documento equivalente, encaminhado e protocolado no Setor de Protocolo do **CONTRATADO**.

## CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 - Fica eleito o **FORO** desta capital como o competente para dirimir qualquer questão que possa advir da interpretação do presente contrato.

## CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - É de responsabilidade do **CONTRATANTE** exigir, conferir, assinar e guardar sua via do **Certificado de Identificação de Gerador de Resíduos Sólidos**, no ato da execução do serviço. O eventual extravio do mesmo acarretará na cobrança das despesas decorrentes do fornecimento de nova cópia do referido comprovante.

9.2 – O **CADASTRO DE GERADOR DE RESÍDUOS SÓLIDOS** é parte integrante deste contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento para que produza seus jurídicos efeitos.



Documento assinado eletronicamente por **Alysson Isaac Stumm Bentlin, Usuário Externo**, em 26/11/2024, às 15:42, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Nazur Telles Garcia, Usuário Externo**, em 26/11/2024, às 15:59, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Fraga da Rocha, Usuário Externo**, em 27/11/2024, às 13:11, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Hundertmarker, Diretor(a)-Geral**, em 27/11/2024, às 15:48, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **31145274** e o código CRC **259EE5A0**.



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA  
NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - CGC/DG/DMLU

**TERMO ADITIVO N° 1 AO CONTRATO 32/2024 - REGISTRO 1387**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 24.17.000003176-1**  
(1ª PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO)

1º TERMO ADITIVO ao Contrato Registrado 32/2024 (31145274), firmado em 27/11/2024, que entre si fazem o DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA e a empresa TRENOS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A - TRENsurb, para a prestação de serviço de coleta especial de resíduos sólidos urbanos.

O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA (DMLU), entidade autárquica do Município de Porto Alegre, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Avenida da Azenha, nº 631, bairro Azenha, nesta capital, inscrito no CNPJ nº 88.017.272/0001-45, neste ato representado por seu DIRETOR-GERAL, CARLOS ALBERTO HUNDERTMARKER, doravante denominado simplesmente CONTRATADO e, do outro lado, a empresa TRENOS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A - TRENsurb, com sede na Avenida Ernesto Neugebauer, 1985, Bairro Humaitá, CEP 90250-140, nesta capital, inscrita no CNPJ sob o nº 90.976.853/0001-56, representada pelo NAZUR TELLES GARCIA, Diretor-Presidente, pela ERNANI DA SILVA FAGUNDES, Diretor de Operações e Diretor de Administração e Finanças Substituto, e pelo ALYSSON ISAAC STUMM BENTLIN, Gerente Jurídico, denominada CONTRATANTE, celebram o presente TERMO ADITIVO, advindo do Processo Administrativo nº 24.17.000003176-1, com fulcro na Lei Federal 14.133/2021, suas alterações e demais legislações pertinentes à matéria, mediante as cláusulas e condições que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste TERMO ADITIVO a PRORROGAÇÃO de PRAZO CONTRATUAL, do Contrato Registrado 32/2024 (31145274), referente a execução de serviço de destino final, em aterro sanitário ou na Unidade de Triagem e Compostagem, de resíduos sólidos especiais, tipo Comum Classe II, gerados no endereço indicado pelo CONTRATANTE.

1.2 - A presente prorrogação tem como base legal na Lei 13.303/2016 e o Contrato Registrado 32/2024 (31145274).

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

2.1 - Pelo presente TERMO ADITIVO fica prorrogado o Contrato Registrado 32/2024 (31145274), pelo período de 12 (doze) meses, que será de 27/11/2025 a 26/11/2026.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

3.1 – A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor estimado unitário de R\$ 222,42 bem como o valor de retirada correspondente a 38 Unidades Financeiras Municipais - UFM, que será calculada de acordo com total da massa de resíduos sólidos dispostos na Estação de Transbordo Lomba do Pinheiro, pesada em balança do CONTRATADO, conforme tabela:

**Descrição do Serviço: Retirada de contêiner**

**Endereço da Coleta: Avenida Ernesto Neugebauer, 1985, Bairro Humaitá**

Cx	Valor	Quantidade	R\$ DDF (1ton)	Toneladas	Total
5m <sup>3</sup>	<b>222,42</b>	<b>2 - semanal</b>	<b>219,29</b>	<b>8</b>	<b>R\$ 3.533,66</b>

**CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**4.1** – Permanecem na íntegra e em pleno vigor todas as cláusulas do Contrato naquilo que não conflitar com os termos do presente.

**4.2** - E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento através do Processo Eletrônico 24.17.000003176-1 para que produza seus



Documento assinado eletronicamente por **Alysson Isaac Stumm Bentlin, Usuário Externo**, em 26/11/2025, às 09:20, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Nazur Telles Garcia, Usuário Externo**, em 26/11/2025, às 10:56, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Ernani da Silva Fagundes, Usuário Externo**, em 26/11/2025, às 12:51, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Hundertmarker, Diretor(a)-Geral**, em 26/11/2025, às 13:53, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **36750132** e o código CRC **98874237**.